



# AHRESP<sup>®</sup>

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

*Instituição de Utilidade Pública*

# PROPOSTA ORÇAMENTO ESTADO 2022

**- Descrição das Medidas -**

13.outubro.2021

<b>1. Enquadramento</b>	<b>3</b>
<b>2. IVA</b>	<b>4</b>
- Prazos de obrigações declarativas e de pagamento de IVA	4
- Comunicação de faturas	4
<b>3. IRC</b>	<b>5</b>
- Fim do pagamento especial por conta do IRC	5
- Suspensão do agravamento das tributações autónomas	5
<b>4. IRS</b>	<b>6</b>
- Englobamento dos rendimentos de capitais especulativos	6
- Novos escalões de IRS	6
<b>5. Planos de Pagamento de Impostos</b>	<b>7</b>
- Planos oficiosos de pagamento em prestações	7
- Alargamento da possibilidade de pagamento em prestações de impostos	7
- Planos prestacionais para pagamento de IVA e retenções na fonte de IRS e IRC	8
- Alargamento do prazo de planos prestacionais de dívidas tributárias em execução fiscal	8
<b>6. Benefícios Fiscais</b>	<b>9</b>
- Apoio extraordinário à implementação do SAF-T (PT) e ATCUD	9
- Incentivo Fiscal à Recuperação	9
- Programa de Valorização do Interior	11
<b>7. Taxas e Contribuições</b>	<b>12</b>
- Contribuição sobre embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas	12
- Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais	12
<b>8. Emprego</b>	<b>13</b>
- Programa Trabalhar em Portugal	
<b>9. Apoios Financeiros</b>	<b>14</b>
- Autorização legislativa para start-up	14
- Medidas e apoios excecionais e temporários de resposta à pandemia COVID-19	14
<b>10. Prorrogação de Medidas introduzidas pelo OE2021</b>	<b>15</b>
- Prorrogação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (IAPMEI)	15
- ATCUD, IES/DA E SAF-T (PT) - prorrogação	15

## 1. Enquadramento

No passado dia 11 de outubro, o Ministro das Finanças entregou a proposta de Orçamento do Estado para 2022 à Assembleia da República.

A proposta de Orçamento do Estado para 2022 prevê, **no biénio 2021-22, um crescimento acima de 10%, atingindo no início de 2022 o nível de PIB que o país tinha no período pré-pandémico (4,8% em 2021 e 5,5% em 2022). A taxa de desemprego deverá descer para 6,5% em 2022**, o valor mais baixo desde 2003.

Perspetiva-se que o défice orçamental para 2022 se situe em 3,2% do PIB. Em termos de finanças públicas, o legado de dívida pública deixado pela crise pandémica atingiu os 40 mil milhões de euros (20% do PIB).

A votação final global do Orçamento do Estado está agendada para 25 de novembro, sendo a redação final do documento entregue a 16 de dezembro.

Apresentamos de seguida a informação detalhada sobre as principais medidas propostas no Orçamento do Estado de 2022, com potencial impacto nas nossas empresas.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Proposta de Lei n.º 116/XIV/3.ª

## 2. IVA

### Prazos de obrigações declarativas e de pagamento de IVA

É harmonizado o prazo de cumprimento das obrigações em sede de IVA, o qual passa a ser o mesmo para os regimes trimestrais e mensais: entrega da declaração periódica até dia 20 e pagamento até dia 25 do mês respetivo.

### Comunicação de faturas

As pessoas, singulares ou coletivas, que se encontrem sujeitas às regras de emissão de faturação em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) os elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA **até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão**.

No caso de durante o mês não terem sido emitidas faturas, os sujeitos passivos devem comunicar esse facto à AT, através do Portal das Finanças, no mesmo prazo.

### 3. IRC

#### Fim do pagamento especial por conta do IRC

Em 2022, será eliminada definitivamente a obrigação de entrega do pagamento especial por conta para todas as empresas, não colocando em causa os regimes atuais de dedução à coleta e reembolso dos pagamentos efetuados em anos anteriores.

#### Suspensão do agravamento das tributações autónomas

Em 2022, **fica novamente suspenso o agravamento das tributações autónomas para as cooperativas, micro, pequenas e médias empresas que habitualmente não tinham prejuízos fiscais e passaram a tê-los por força da pandemia.** Esta suspensão é aplicável nas seguintes situações:

- quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenham sido cumpridas atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores;
- quando esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

## 4. IRS

### Englobamento dos rendimentos de capitais especulativos

Os rendimentos de capitais especulativos (mais-valias obtidas com valores mobiliários detidos menos de 1 ano) vão ser obrigatoriamente englobados para quem se encontre no último escalão de IRS.

### Novos escalões de IRS

Vão ser criados dois novos escalões de IRS (desdobrando os atuais 3.º e 6.º escalões), de forma a tornar este imposto mais progressivo. O número de escalões de IRS passa de 7 para 9 escalões.

A taxa marginal aplicável ao novo escalão de 10.732 euros a 15.216 euros passará de 28,5% para 26,5%. Adicionalmente, os rendimentos coletáveis entre 36.967 euros e 48.033 euros registarão uma diminuição da taxa marginal de 45% para 43,5%.

#### Novos escalões de IRS em 2022

Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média
Até 7.116€	14,5%	14,5%
7.116€ - 10.736€	23,0%	17,4%
10.736€ - 15.216€	26,5%	20,1%
15.216€ - 19.696€	28,5%	22,0%
19.696€ - 25.076€	35,0%	24,8%
25.076€ - 36.757€	37,0%	28,7%
36.757€ - 48.033€	43,5%	32,1%
48.033€ - 75.009€	45,0%	36,8%
Mais de 75.009€	48,0%	

## 5. Planos de Pagamento de Impostos

### Planos ofícios de pagamento em prestações

Torna-se definitiva a **emissão automática, pela AT, de planos de pagamento em prestações em execução fiscal**, com dispensa de garantia, **para cobrança de dívidas de valor igual ou inferior a 5 mil euros para pessoas singulares, ou 10 mil euros para pessoas coletivas**.

A AT passará igualmente a disponibilizar **planos prestacionais automáticos nos casos em que a dívida esteja ainda em fase de cobrança voluntária**, desde que o contribuinte não tenha apresentado pedido de pagamento em prestação e que a dívida seja de valor igual ou inferior a 5 mil ou a 10 mil euros, consoante o obrigado seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

Estes planos são disponibilizados na área reservada do Portal das Finanças para consulta e emissão das guias de pagamento, devendo o pagamento da primeira prestação ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o plano.

As prestações são mensais, iguais e sucessivas, sendo no máximo 36.

A situação tributária do contribuinte é considerada regularizada, a partir da data de criação do plano prestacional e com o cumprimento do mesmo.

### Alargamento da possibilidade de pagamento em prestações de impostos

Alarga-se a **possibilidade de pagamento em prestações, antes da execução fiscal, a dívidas de IVA, IMT, IUC e às retenções na fonte de IRS e IRC**, permitindo-se a possibilidade de dispensa de prestação de garantia para: planos prestacionais criados oficiosamente pela AT, para dívidas até 5 mil euros e 10 mil euros, consoante o obrigado seja pessoa singular ou coletiva, e para planos prestacionais até 12 meses.

Os pedidos de pagamento em prestações são apresentados por via eletrónica até 15 dias após o termo do prazo para o pagamento voluntário e devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido. Como alternativa, o devedor pode requerer à AT a instauração imediata do processo de execução fiscal após o termo do prazo para o pagamento voluntário.

O documento de pagamento de cada prestação é obtido através da área reservada do Portal das Finanças. O pagamento da primeira prestação deve ser efetuado até ao final do mês seguinte ao da autorização do plano prestacional. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## Planos prestacionais para pagamento de IVA e retenções na fonte de IRS e IRC

O Governo renova a possibilidade de **adesão a planos prestacionais para pagamento do IVA e retenções na fonte de IRS e IRC no 1.º semestre de 2022**.

Os planos podem ter três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros ou penalidades.

Este regime é aplicável:

- às micro, pequenas e médias empresas com quebra de faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 10% da média mensal do ano civil completo de 2020, face ao período homólogo do ano anterior; ou
- tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
- tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2021.

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- a primeira prestação vence-se na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- as restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamentos em prestações devem ser apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário, e não dependem da prestação de quaisquer garantias. O sujeito passivo deve ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## Alargamento do prazo de planos prestacionais de dívidas tributárias em execução fiscal

Em consequência dos efeitos da pandemia, **aos processos de execução fiscal instaurados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022 passa a prever-se o alargamento até cinco anos do número de prestações mensais**, independentemente do valor em dívida.

Os devedores com planos prestacionais em processos de execução fiscal em curso podem igualmente requerer à AT, até 31 de janeiro de 2022, a aplicação deste regime excecional, sendo adicionadas às prestações aprovadas as prestações remanescentes até ao limite de 5 anos.



## 6. Benefícios Fiscais

### Apoio extraordinário à implementação do SAF-T (PT) e ATCUD

Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação dos desenvolvimentos que permitam assegurar a prévia submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, no âmbito da IES e do ATCUD, nas seguintes condições:

- em 120% dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação da submissão do SAF-T relativo à contabilidade, na condição da implementação estar concluída até final do período de tributação de 2023;
- em 120% dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação do ATCUD, na condição de constar em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2023.

Este benefício é aplicável às despesas incorridas a partir dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022 e destina-se apenas a micro, pequenas e médias empresas.

### Incentivo Fiscal à Recuperação

Para 2022, o Governo introduz o Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR), um **crédito fiscal criado para as despesas de investimento realizadas durante o primeiro semestre de 2022, permitindo-se a dedução à coleta de IRC até 25% das novas despesas de investimento**, até ao limite de 5 milhões de euros, nos seguintes termos:

- dedução de **10% das despesas de investimento habituais**, realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- dedução de **25% do valor do investimento adicional** (isto é, que supere a média dos últimos 3 anos).

No caso dos sujeitos passivos com início de atividade em períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo a que se refere o número anterior é efetuado da seguinte forma:

- no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência aos dois períodos de tributação anteriores;
- no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência ao período de tributação anterior;

- no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, aplica-se apenas a dedução de 10% das despesas de investimento habituais.

**Esta dedução é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto**, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis. A importância que não possa ser deduzida neste período pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes.

Podem beneficiar do IFR os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as **seguintes condições**:

- disponham de contabilidade regularmente organizada;
- o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- tenham a situação tributária regularizada;
- não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;
- não distribuam lucros durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.

Para efeitos do presente regime consideram-se as **despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis**, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação, designadamente:

- as despesas com projetos de desenvolvimento;
- as despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

**São excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal**, considerando-se como tais:

- as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- o mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- as incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

São igualmente excluídas do presente regime as despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

### **Programa de Valorização do Interior**

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a sujeitos passivos de IRC, em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.

Esta autorização legislativa pode ser concretizada através de uma **dedução à coleta de IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, que excedam o valor da retribuição mínima nacional garantida**, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação.

## 7. Taxas e Contribuições

### **Contribuição sobre embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas**

Mantém-se em vigor, em 2022, a contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas.

Está prevista uma **contribuição no valor de 30 cêntimos por embalagem, obrigatoriamente discriminada na fatura, sobre embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.**

Esta contribuição incide sobre a introdução no consumo, ainda que de forma irregular, das embalagens referidas, incluindo embalagens de serviço, sendo sujeitos passivos da contribuição os produtores ou importadores das embalagens com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores das mesmas embalagens com sede ou estabelecimento estável nas regiões autónomas ou noutro Estado-Membro da União Europeia.

Os fornecedores de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar, não podem criar obstáculos à utilização de recipientes próprios do consumidor final.

A contribuição não se aplica às embalagens utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar.

### **Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais**

Mantém-se em vigor, em 2022, a taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas, marítimas e fluviais.

## 8. Emprego

### Programa Trabalhar em Portugal

Com o objetivo de captar trabalhadores estrangeiros para Portugal, o Governo cria, em 2022, um **programa de atração e de apoio à fixação em Portugal de trabalhadores estrangeiros**, através de mecanismos facilitadores e de agilização da sua instalação no território nacional, promovendo o acesso à informação relevante e a simplificação dos processos administrativos junto dos diferentes serviços públicos intervenientes.

## 9. Apoios Financeiros

### Autorização legislativa para start-up

O Governo fica autorizado a promover a definição do conceito legal de start-up, para efeitos de determinação dos limiares efetivos da sua elegibilidade para a concessão de apoios financeiros ou fiscais. Fica ainda o Governo autorizado a consagrar um regime especial de tributação aplicável aos ganhos de planos de ações.

### Medidas e apoios excecionais e temporários de resposta à pandemia COVID-19

Em 2022, caso a evolução da situação pandémica condicione a atividade económica, o Governo pode manter as medidas e apoios excecionais e temporários de resposta à pandemia COVID-19, designadamente medidas de apoio à manutenção de emprego e medidas para a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção, bem como para a reposição da normalidade.

## 10. Prorrogação de Medidas introduzidas pelo OE2021

### Prorrogação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (IAPMEI)

A Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do IAPMEI será prorrogada **até ao final de 2022**. O período de carência de capital desta linha de apoio é fixado em 18 meses.

### ATCUD, IES/DA E SAF-T (PT) - prorrogação

Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, serão apenas aplicáveis à IES/DA dos períodos de 2023 e seguintes, a entregar em 2024 e em períodos seguintes.

**Fica suspensa, em 2022, a obrigatoriedade de inclusão do código único de documento (ATCUD) em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes**, sendo durante este ano considerada facultativa.